



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

OBJETO	
Credenciamento de Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), consideradas pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos, por meio de Chamamento Público, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração ou Termo de Parceria para o atendimento educacional à criança de 0 a 03 (zero a três) anos na Modalidade de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, localizadas no Município de Sarandi-PR, conforme item 4.10.	

SESSÃO PÚBLICA	
HORÁRIO	09:00 horas (Horário de Brasília).
DATA	22 de novembro de 2021
LOCAL	Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

COMISSAO
Comissão Específica - Portaria nº 395/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2021

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, com base na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela lei 13.204, de 2015), Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Art. 3º da Lei 9.970, de 1999, que regulamenta a OSCIP a realizar o atendimento descrito no Edital, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), Decreto Municipal 510/2018, Deliberações nº 03/2010, Deliberações nº 01/2014, Deliberações nº 03/2014-CMES/Sarandi, Lei Municipal nº 1.531/2008- CMES/Sarandi, Instrução Normativa nº 61/2011 e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as (OSCIP) ou (OSC), a apresentarem Atividades interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração ou Termo de Parceria para o atendimento educacional à criança de 0 a 03 (zero a três) anos na Modalidade de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, no site da Prefeitura Municipal de Sarandi: www.sarandi.pr.gov.br

2 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

- 2.1 O representante legal da (OSCIP) ou (OSC) deverá apresentar os documentos necessários para a proposição de projetos, comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao processo.
- 2.2 A Comissão de Seleção e as (OSCIP) ou (OSC) deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.
- 2.3 Os Envelopes contendo o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados e devidamente identificados pela (OSCIP) ou (OSC) na Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR - localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR, preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamamento Público nº 007/2021

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone: E-mail:

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamamento Público nº 007/2021

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone: E-mail:

2.4 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

2.4.1. Original ou cópia autenticada (ou conferida com o original), salvo as passíveis de retirada pela Internet; e

2.4.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

2.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.6 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou (OSCI) ou (OSC), devendo o pedido ser protocolado ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 2.3, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.7 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

2.8 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

2.9 Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR, localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, nº 565 – Centro, Município de Sarandi/PR, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e 13h às 17h30 min.

2.10 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº.8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 510/2018, Lei Federal nº 9.970/1999 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

2.11 As (OSCI) ou (OSC) interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br.

<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>.

- 2.12 Poderão ser selecionadas **mais de uma** (OSCIP) ou (OSC), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração e/ou parceria.
- 2.13 O envelope 01 deverá conter o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação.
- 2.14 O envelope 02 deverá conter os documentos relativos à Habilitação.

3 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 3.1 A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Portaria nº 395/2021 é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas (OSCIP) ou (OSC).
- 3.2 A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos encaminhados no prazo de em até 10 (dez) dias úteis, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.531/2008 CMES/Sarandi.
- 3.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- 3.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- 3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 3.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.7 Emitir Parecer Técnico em conformidade com o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso V, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Segue abaixo a descrição detalhada dos serviços a serem prestados pela Entidade credenciada:
- 4.2 Os serviços prestados serão realizados por meio de Atividade contínua em atendimento especializado a crianças da Educação Infantil de 0 a 03 (zero a três) anos matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III;
- 4.3 A instituição de Educação Infantil credenciada, deverá prestar atendimento de no mínimo 07 horas até 11 horas diárias aos alunos matriculados em período integral (turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III) de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

- 4.4 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 1.400 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional (art. 10 Capítulo II, Deliberação Estadual nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná).
- 4.5 A Entidade deverá ter em sua equipe de trabalho profissionais qualificados para prestarem o atendimento na Modalidade de Educação Infantil de acordo com o item 6.
- 4.6 O planejamento das atividades e avaliação dos alunos matriculados nas entidades, deverão estar em consonância com a Proposta Curricular do Município e Diretrizes Educacionais que regem a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, cujo acompanhamento das atividades e desenvolvimento dos alunos será realizado pela Secretaria de Educação, via Coordenação Pedagógica da Educação Infantil.
- 4.7 Os alunos matriculados nas entidades conveniadas serão cadastrados no Censo Escolar do Município e sua alimentação seguirá as instruções e regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com cardápio e acompanhamento realizado por nutricionista, assim como nas demais instituições do município.
- 4.8 O calendário escolar da Entidade credenciada deve adequar-se ao calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação da cidade de Sarandi – Pr, em consonância com o art.12, capítulo II, Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;
- 4.9 - “A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar” (art. 3º, capítulo II da Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná);
- 4.10 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, será para atendimento de **parte** da demanda manifesta da Secretaria Municipal de Educação, atendendo crianças conforme cadastro e direcionamento **VIA CENTRAL DE VAGAS DA SMED**. Os alunos atendidos deverão residir numa metragem inferior a 2.000 metros de distância da entidade, pois não será disponibilizado transporte público para essa faixa etária. E de acordo com o artigo 3º da Resolução 777/2013 – GS/SEED “Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados”.
- 4.11 Prestar o atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público;
- 4.12 O atendimento na Educação Infantil terá como base o que rege o capítulo I da Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, sendo que dentre os artigos estão:
- “Art. 1.º – Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil, abrangidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Art. 2.º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças de zero aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1.º – A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte...

Art. 3.º – A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Parágrafo único – A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

Art. 4.º – A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado, no caso Conselho Municipal de educação de Sarandi.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

Art. 5.º – A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

Parágrafo Único – A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 6.º – As crianças de zero aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

§ 1.º – Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 2.º – As instituições de Educação Infantil que tiverem alunos com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor.

§ 3.º - O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, será feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4.º - A avaliação específica de que trata o parágrafo 3.º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada”.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o que rege a Lei 13.019 de 2014 compreendendo os artigos 48 ao 54 e também com base no Decreto Municipal 510/2018 dos artigos 34 ao 36, assim sendo, destacamos no art. 34 do Decreto Municipal 510/2018:

“A liberação de recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria e o efetivo atendimento aos beneficiários da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública...

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo... Enquanto não empregados em sua finalidade...”

6 DOS PROFISSIONAIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para atender as crianças de 0 a 03 (zero a três) anos matriculadas na Modalidade de Educação Infantil a Entidade credenciada, deverá atender o disposto na Deliberação 03/2010 CMES / Sarandi-Pr, Deliberação Estadual nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e atender o disposto no Decreto Municipal 510/2018 art. 43, que enfatiza que os salários-base, pagos aos profissionais descritos abaixo, devem ter como referência o mesmo valor de salários pagos aos profissionais do município que exerçam a mesma função.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor (a) da Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas semanais
Educador (a)	Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo para exercer a função de secretário (a) escolar	Ensino Médio e/ou superior	40 horas semanais
Coordenador Pedagógico (a)	Licenciatura Plena em Pedagogia mais Especialização de no mínimo 360 horas em: Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Gestão escolar e/ou áreas que o habilite à função.	40 horas semanais
Diretor (a) Escolar	Licenciatura plena em Pedagogia ou especialização na área da educação e ter experiência docente ou de auxílio à docência de no mínimo 03 (três) anos conforme art.36 da Lei Complementar nº 248/2010, Sarandi-PR.	40 horas semanais

Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
Cozinheiro (a) / Merendeira	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais

6.2 O número de contratação de profissionais citados acima, levará como base o número de crianças matriculadas na instituição, sendo de acordo com a organização municipal e Lei Complementar 248/2010 Sarandi Pr.

6.3 I- Contratação de Coordenador Pedagógico

- a. até 360 alunos – 40 horas (1 Coordenador de 40 horas semanais);
- b. de 361 a 450 alunos – 60 horas (1 Coordenador de 40 horas + 1 Coordenador de 20 horas semanais);
- c. 451 a 650 alunos – 80 horas (2 coordenadores de 40 horas)

6.4 O profissional que atuar na função de Diretor Escolar terá como base salarial o descrito no Código Brasileiro de Ocupação do Ministério do Trabalho, cujo registro é CBO 131305, com o valor de acordo com o previsto para o Estado do Paraná. A regulamentação do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) se define pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.

6.5 O profissional Merendeiro (a) e/ou Cozinheiro (a) terá como base salarial o valor descrito no Código Brasileiro de Ocupação, Ministério do Trabalho, cujo registro é CBO 513205, de acordo com o previsto para o estado do Paraná. A regulamentação do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) se define pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.

6.6 Quanto a qualificação técnica necessita-se de:

- I- Autorização de funcionamento aprovada pelo Conselho Municipal de Educação-CMES
- II- Parecer de Aprovação da Proposta Pedagógica, emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação-SMED.
- III- Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:
 - a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.
 - b) No caso de a instituição não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto.
 - c) **Os cargos e valores pagos (salários) aos profissionais da Organização da Sociedade Civil-OSC ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, que possuem convênio com o município, devem ser compatíveis aos valores pagos a profissionais da mesma área de atuação** conforme Art. 43 do Decreto Municipal nº 510/2018.

7 EXECUÇÃO

- 7.1 A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá um Termo de Colaboração e/ou Termo de Parceria para ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, tendo em vista um **atendimento educacional a crianças de zero a três anos, na Modalidade de Educação Infantil.**
- 7.2 O Termo de Colaboração e/ou Termo de Parceria a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento de educandos público-alvo da Educação Infantil sendo turmas de infantil I (zero a 1 ano completos até 31 de março), Infantil II (2 anos completos até 31 de março) e Infantil III (3 anos completos até 31 de março). Visando garantir atendimento educacional à criança de zero a três anos na Modalidade de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendendo as condições mínimas estabelecidas neste instrumento, com base na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), Decreto Municipal 510/2018 de 19/01/2018, Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, Deliberação 03/2010 CMES / Sarandi- Pr e Lei Municipal 1.531/2008 CMES/Sarandi.
- 7.3 A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da Organização da Sociedade Civil OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP credenciada, a qual, deve conter um ambiente estruturado para o atendimento específico, com quantidade de alunos por sala de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED Sarandi – Pr, em consonância com a Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e Deliberação 03/2010 CMES / Sarandi Pr. A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

TURMAS	Número de atendimento por turma	<u>RECOMENDAÇÃO</u> da Secretaria Municipal de Educação
Infantil I- crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano completos até 31 de março	06 (seis) crianças por professor	Até 08 (oito) crianças por professor
Infantil II - crianças de 02 (dois) anos completos até 31 março	08 (oito) crianças/ por professor	Até 08 (oito) crianças por professor

Infantil III - crianças de 03 (três) anos completos até 31 março	12 (doze) crianças/ por professor	Até 15 (quinze) crianças/ por professor.
--	-----------------------------------	--

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste Edital as (OSCIP) ou (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:
- 8.2 É vedada a participação no presente Chamamento Público de (OSCIP) ou (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Sarandi/PR, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 27 do Decreto Municipal nº. 510/2018.
- 8.3 A (OSCIP) ou (OSC) deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 8.4 A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- 8.5 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da (OSCIP) ou (OSC) ou procuração, se for o caso. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as (OSCIP) ou (OSC) que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e Lei Federal nº 9.970/1999, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

9 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

- 9.1 Na Educação Infantil o atendimento a ser custeado por esta Secretaria será de até 1000 (mil) alunos, cujo custeio será proveniente da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da Secretaria Municipal de Educação sendo que as turmas integrais (Infantil I, Infantil II e Infantil III) será pago em média o valor de R\$ 389,63 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) por criança matriculada e frequentando mensalmente, cuja dotação orçamentaria se designará da seguinte forma:

Órgão	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	12.003	Divisão da Educação Infantil
Função	12	Educação

Subfunção	365	Educação infantil
Programa	0015	PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Projeto Atividade	2.314	INCENTIVO E APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais/vencimentos
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais/custeio
Fonte de Recurso	1.103	5% Sobre Transferência Constitucional FUNDEB – C/C 57-5
Fonte de Recurso	1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – C/C 55-9

10 DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES E DESPESAS

10.1 As compras, contratações de Serviços e/ou despesas realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP seguirão o disposto na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, Decreto Municipal 510/2018, vale reiterar o descrito no art. 43 da Lei 13.019/2014 que diz:

“ As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovadas para a consecução do objeto da parceria” ...

10.1.1. EXCETO o que diz parte do Art. 43 do Decreto Municipal 510/2018...

10.1.2. “...exceto aviso prévio indenizado, multa do FGTS (40%), dobra de férias ou quaisquer despesas advindas de descumprimento de Lei ou culpa por parte do tomador/empregador...”.

11 DAS VEDAÇÕES

11.1 Além das vedações previstas nas Normativas do TCE/PR e da Lei 13.019/2014 – Art. nº. 39, ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria as que:

11.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- 11.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 11.1.3. Tenha como dirigente agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 11.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 11.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;
- 11.1.6. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 11.1.8. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (previsto no Art. 73, inciso II)
- 11.1.9. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (previsto no Art. 73, inciso III).
- 11.1.10. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 11.1.11. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- A) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- B) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/92.

12 DAS SANÇÕES

- 12.1 De acordo com o art. 75 do Decreto Municipal 510/2018, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação e com as

normas da Lei 13.019/14 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil-OSC as seguintes sanções:

- 12.2 Advertência;
- 12.3 Suspensão temporária;
- 12.4 Declaração de inidoneidade

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura prevista dos autos processuais.

§2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil em âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades administração pública municipal por prazo não superior de dois anos.

§5º Sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito. (Art. 75 Decreto Municipal 510/2018).

13 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Do Tomador:

- 13.1.1. Executar a Atividade pactuada seguindo os valores e percentuais de execução;**
- 13.1.2. Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;**
- 13.1.3. Solicitar esclarecimentos e informações ao Concedente sempre que houver necessidade;**
- 13.1.4. Notificar o Concedente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;**
- 13.1.5. Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos e de acordo com as Normativas do TCE/PR - SIT - Sistema Integrado de Transferência.**

13.2 Do Concedente:

- 13.2.1. Dar amplo e irrestrito acesso a (OSCIP) ou (OSC) ao Edital com o objetivo de prover a (OSCIP) ou (OSC), informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;**
- 13.2.2. Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;**
- 13.2.3. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de acordo com as Normativas do TCE/PR - SIT - Sistema Integrado de Transferência, conforme previsto na Minuta.**

14 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- 14.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas (OSCIP) ou (OSC). A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 14.2** Após a execução dos trabalhos da Comissão de Seleção o processo será remetido ao CMES para análise e emissão de parecer para divulgação do resultado do processo de seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Anexo I).
- 14.3** Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Habilitação: Avaliação da Documentação.	Não compatível: 0 Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos Média/Compatível: 16 a 30 pontos	30 pontos
Experiência: (dois pontos) para cada ano completo de experiência e atuação da entidade filantrópica sem fins lucrativos, mediante comprovação da documentação. Não será contada fração de ano.	Dois pontos para cada ano de existência e atuação na área específica de atendimento.	20 pontos
Qualificação Técnica: análise da documentação apresentada. Caso	Não compatível: 0 Compatibilidade	30 pontos

necessário, avaliação por meio de visita “in loco”.	insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos Mediana/compatível: 16 a 30 pontos	
Plano de Trabalho.	Não compatível: 0 Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 10 pontos Mediana/compatível: 11 a 20 pontos	20 pontos
TOTAL DE PONTOS		10,0

14.4 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da (OSCIP) ou (OSC), podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.5 Serão eliminados os projetos que:

14.5.1. Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 7,0 (sete) pontos;

14.5.2. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e

14.5.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

14.5.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

14.5.5. As instituições serão classificadas de acordo com o somatório de pontos e serão consideradas habilitadas, todas que obtiverem nota igual ou superior à 70 pontos.

14.5.6. Em caso de empate será considerado a maior pontuação no quesito de Qualificação Técnica, considerando também a experiência profissional dos funcionários da instituição.

14.6 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi cujo site é www.sarandi.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), após a avaliação da comissão de seleção, divulgando nominalmente as instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessionais ou filantrópicas credenciadas a assumir o Termo de Colaboração/Termo de Parceria com a Prefeitura do Município de Sarandi – Pr, para atendimento educacional a crianças de zero a três anos, na Modalidade de Educação Infantil.

15 DO RECURSO

- 15.1 As (OSCIP) ou (OSC) poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.
- 15.2 Não serão aceitos recursos intempestivos.
- 15.3 As (OSCIP) ou (OSC) poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.
- 15.4 Os recursos serão apresentados pelas (OSCIP) ou (OSC) junto a Secretaria Municipal de Administração, nos prazos estabelecidos no item 15.1, devendo estar descrito que se trata de “interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº xx/2021” contendo a devida identificação da proponente e meios de contato.
- 15.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, estando disponível no portal da transparência no endereço: <http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/publicacoes/1078> e por via eletrônica.
- 15.6 Recebendo os recursos interpostos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 05 (cinco) dias úteis as contrarrazões, se desejarem.
- 15.7 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar sua decisão.
- 15.8 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões;
- 15.9 Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- 15.10 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da Circulação da publicação e o seguinte, que consiste no dia de Publicidade, iniciando-se automaticamente no dia subsequente.
- 15.11 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Sarandi/PR cujo site é www.sarandi.pr.gov.br.
- 15.12 A homologação não gera direito para a (OSCIP) ou (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

16 DA CELEBRAÇÃO

- 16.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto também foi avaliado pelo CMES, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VI neste Edital.
- 16.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes nas Atividades ou no Plano de Aplicação, observados os termos e as condições do projeto e do item 19 do Edital, desde que se mantenha inalterada a essência e os valores do projeto apresentado.
- 16.3 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMES, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17 DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria

- 17.1.1.** Para participar do processo de seleção via CHAMAMENTO PÚBLICO a Organização da Sociedade Civil OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP deverá de acordo com o art.33 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015) apresentar:
- 17.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ- (item Registro Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 1ano com cadastro ativo.
- 17.1.3.** Cópia do Estatuto registrado com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 17.1.4.** Ata da Eleição da Diretoria em exercício.
- 17.1.5.** Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade Obs.1: Obrigatória a todas as OSCs e Obs.2: Não será exigida nos casos de assinatura de acordo de cooperação.
- 17.1.6.** RG e CPF do representante.
- 17.1.7.** Declaração de que os dirigentes da Entidade não são Agentes Políticos
- 17.1.8.** Prova de Propriedade ou posse legítima do imóvel.
- 17.1.9.** Atestado de Funcionamento regular emitida por autoridade de nível de Governo, dos quais compõem: Licença sanitária válida na data do protocolo; certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido na data do protocolo.
- 17.1.10.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço
- 17.1.11.** Certidão de Débitos de Tributos Federais/ INSS e Dívida Ativa da União
- 17.1.12.** Certificado de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- 17.1.13.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 17.1.14.** Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 17.1.15.** Certidão Liberatório do Concedente se ocorreu parceria com o Concedente - expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda Aplica-se a solicitação de emissão desta somente aos casos que a Entidade (OS/OSC/OSCIP) tenha recebido anteriormente transferências dos recursos do Concedente Municipal, atestando que esta Entidade em questão encontra-se regular com as prestações de contas conforme previsto no art. 3º da Instrução Normativa 61/2011, Resolução n º 28/2011 alterada pela Resolução n º 46/2014, Lei Federal n º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- 17.1.16. Certidão de Débitos com o Concedente**
- 17.1.17. Certificado de Qualificação de OSCIP (Caso a Entidade seja qualificada na área)**
- 17.1.18. Declaração de ciência e concordância emitida pela Entidade. Conforme modelo Anexo II neste Edital.**
- 17.1.19. Declaração sobre as instalações e condições materiais emitida pela Entidade. Conforme modelo Anexo III neste Edital.**
- 17.1.20. Declaração de não ocorrência de impedimentos, considerando art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; Conforme modelo Anexo IV neste Edital.**
- 17.1.21. Comprovantes de experiência prévia com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria com o prazo mínimo indicado em edital (relatórios de atividades das ações desenvolvidas; publicações e pesquisas a respeito da Entidade; currículos dos profissionais da Organização Social, sejam do dirigente, conselheiros, associados, cooperados; prêmios ou qualquer documento que comprovem experiência prévia**
- 17.1.22. Comprovantes que demonstrem a capacidade técnica e operacional (documentos que demonstrem a estrutura física da Organização Social e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento, considerando art. 33 V, c da Lei Federal nº 13.019/2014**
- 17.1.23. Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação contendo o cronograma de desembolso do valor previsto em Edital aprovado pela Comissão de Seleção e Parecer Técnico.**
- 17.1.24. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), e ou Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;**
- 17.1.25. Declaração do representante legal da (OSCIP) ou (OSC), com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;**
- 17.1.26. Declaração do representante legal da (OSCIP) ou (OSC), sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;**
- 17.1.27. Declaração do representante legal da (OSCIP) ou (OSC), com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo IV.**
- 17.1.28. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;**

- 17.1.29. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**
- 17.1.30. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;**
- 17.1.31. Regulamentação de compras e contratações das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP e Organização da Sociedade Civil-OSC, considerando o Art. 9º da Instrução Normativa nº 61/2011 e Art. 18º da Resolução 28/2011, atendendo os critérios do Sistema Integrado de Transferência-SIT, TCE-PR.**
- 17.2 Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- 17.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;
- 17.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a (OSCIP) ou (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 17.5 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a (OSCIP) ou (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18 DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria

- 18.1 As (OSCIP) ou (OSC) que tiverem seus Planos de Trabalho, Planos de Aplicação e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração/Parceria, conforme minuta constante no Anexo VIII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por e-mail e publicado no endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br.**
- 18.2 Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração/Parceria, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**
- 18.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;**
- 18.2.2. Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e**
- 18.2.3. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por**

qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19 DA AMPLIAÇÃO E REAJUSTES/REMANEJAMENTO

- 19.1 Havendo possibilidade de ampliação do número de atendimento por parte da instituição credenciada, a mesma poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o pedido, de acordo com o estudo da demanda e possibilidades orçamentárias e financeira.
- 19.2 O reajuste nos valores designados ao atendimento, também estarão à mercê da disponibilidade orçamentária do Município.
- 19.3 O Plano de Trabalho poderá ser alterado e/ou remanejado, conforme a necessidade da Entidade credenciada, em concordância com o ordenador da despesa, desde que não altere o objeto e valor do projeto apresentado, de acordo com o art.44 do Decreto Municipal 510/2018 e as condições do Edital.
- 19.4 O prazo para realização dos ajustes será de 03 (três) dias, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

20 PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 20.1 A vigência do Termo de Colaboração e/ou Termo de Parceria da Execução dos Serviços, passará pela publicação da assinatura do termo e sua execução será a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, no prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de quatro anos coincidindo com o plano Plurianual – PPA, de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal 510/2018 e o que tange o art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014.

21 DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

- 21.1 A Comissão de Monitoramento, portaria nº 147/2021 terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração/Parceria constante no anexo VIII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- 22.2 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.sarandi.pr.gov.br, ou no link: (<http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/publicacoes/1078>), sendo de responsabilidade das (OSCIP) ou (OSC) acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 22.3 As (OSCIP) ou (OSC) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a

inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC).

- 22.4 As (OSCIP) ou (OSC) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 22.5 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela (OSC) ou (OSCIP), de todos os termos deste Edital.
- 22.6 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 22.7 Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às (OSCIP) ou (OSC) mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 22.8 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 22.9 As (OSCIP) ou (OSC) participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.
- 22.10 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Sarandi/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sarandi, 08 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

23 ANEXO I CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00X/2021

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	15/10/ 2021 até 17/11/2021	08 h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Entrega dos Envelopes 01 e 02 Abertura Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	18/11/2021 até 19/11/2021 22/11/2021 Avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a data de abertura.	08 h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Avaliação e análise da Secretaria Municipal de Educação-SMED e Conselho Municipal de Educação -CMES e emissão do Parecer.	Avaliação em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da análise feita pela Comissão Especial de Seleção.		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção	Em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do parecer.		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP:

			87111- 530
Prazo para interposição de recursos	Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Homologação e divulgação do resultado final	Caso haja recurso até 10 (dez) dias úteis após análise		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Atualização de documentos para Habilitação conforme item do Edital e ajuste no Atividade e de Aplicação	No momento da celebração do Termo de Colaboração/Parceria	08 h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Publicação e Divulgação	2021		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530

Declaro que a [identificação da (OSCIP) ou (OSC)] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 000/20XX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

25 ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

26 ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) (MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)], nos termos dos Art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil (OSC)), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) OU DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Nome do dirigente e cargo que ocupa na Organização da Sociedade Civil (OSC)	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

27 ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil (OSC):

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às Organização da Sociedade Civil (OSC) que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil (OSC)), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sarandi, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou (OSCIP))

28 ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO 1 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) OU (OSCIP) (MODELO)

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	2- CNPJ:
3- ENDEREÇO:	

4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE: 10- MEIO DE PUBLICIDADE:
11- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (Presidente Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)			12- CPF: 13- R.G /ÓRGÃO EXPEDIDOR:
14- ENDEREÇO:			
15- CIDADE:	16- U.F:	17- CEP:	18- DDD/TELEFONE: 19- E-MAIL: 20- SITE: 21- MEIO DE PUBLICIDADE:
22 - DADOS BANCÁRIOS:			23- BANCO: 24- AGÊNCIA: 25- CONTA:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE.

<p>26- TÍTULO DO PROJETO/ ATIVIDADE:</p>	<p>27- PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano):</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano):</p>
<p>28- ESPECIFICAÇÃO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O ATIVIDADE:</p>	
<p>29- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO PACUTADO (PÚBLICO ALVO):</p>	
<p>30- METODOLOGIA DO PROJETO/ ATIVIDADE, AS METAS E OBJETIVOS DA PROPOSTA, DEMOSTRANDO OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:</p>	
<p>31- ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO ATIVIDADE:</p>	
<p>32- METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA APLICAÇÃO DO ATIVIDADE:</p>	

33- RAZÕES DA PROPOSTA DO PROJETO/ ATIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO (APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA):
34- DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE META DE ATENDIMENTO A SEREM ATINGIDA:

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

35-DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	36- UNID.	37- DESCRIÇÃO DA DESPESA	38- VALOR DO REPASSE MENSAL (DESPESA MENSAL)	39- QUANTIDADE DE REPASSE	40- VALOR DO REPASSE TOTAL (DESPESA TOTAL)
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 0,00
SUBTOTAL GERAL ANUAL					R\$ 0,00

41-TOTAL GERAL (REPASSE): R\$ 0,00

4- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DETALHADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

42- NATUREZA DA DESPESA	43- UNID.	44- DESCRIÇÃO DETALHADA DA NATUREZA DA DESPESA	45- VALOR DO REPASSE MENSAL (DESPESA MENSAL)	46- QUANTIDADE DE REPASSE	47- VALOR DO REPASSE TOTAL
SUBTOTAL		MENSAL	R\$ 0,00	ANUAL	R\$ 0,00
SUBTOTAL		MENSAL	R\$ 0,00	ANUAL	R\$ 0,00
SUBTOTAL		MENSAL	R\$ 0,00	ANUAL	R\$ 0,00

48-TOTAL GERAL (REPASSE):	MENSAL	R\$ 0,00	ANUAL	R\$ 0,00
---------------------------------	--------	----------	-------	----------

5- SUBPLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DETALHADO

49- FUNÇÃO DENTRO DO ATIVIDADE	50- QUAN T.	51- SALÁRI O BRUTO	52- INSS PATR ONAL	53- INSS PESSO AL	54- FGTS	55- PIS	56- 13°	57 - FÉR IAS	58 - ABON O	59- SAL ÁRIO LÍQU IDO
VALOR MENSAL										
VALOR TOTAL										

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						
CUSTEIO						
VENCIMENTOS SALÁRIOS	E					
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						
CUSTEIO						
VENCIMENTOS SALÁRIOS	E					

TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

6.2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.3 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Unidade Tomadora de Recursos, venho declarar que à Entidadedeclara estar ciente do teor da legislação vigente que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Diante do Exposto pede -se o Deferimento do Atividade do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Sarandi, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

GESTOR DA SEC. XXXX

DEFERIDO : ()

INDEFERIDO: ()

SARANDI: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA : _____

CARIMBO:

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL XXXXXX

DEFERIDO : ()

INDEFERIDO: ()

SARANDI: ____/____/____

PARECER/ RESOLUÇÃO:

ANEXO VII – NOTAS EXPLICATIVAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:

Inserir dentro desta coluna a categoria da despesa conforme plano de trabalho da entidade, conforme a necessidade da aplicabilidade do projeto/ atividade para atendimento ao objeto pactuado, conforme exemplo:

CUSTEIO;

VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Na descrição da despesa deve ser informado, conforme a natureza da despesa qual o tipo de despesa claramente aplicado conforme a necessidade do Atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado, conforme exemplo:

MATERIAL DE CONSUMO;

SERVIÇOS DE TERCEIROS;

SERVIÇOS BANCÁRIOS;

VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA NATUREZA DA DESPESA:

Na descrição detalhada da despesa deve ser informado, conforme a natureza da despesa qual o tipo de despesa detalhada claramente aplicado conforme a necessidade do Atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado, conforme exemplo:

MATERIAL DE CONSUMO: Material de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, material de expediente, material educativo e esportivo e afins.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: Manutenção e conservação de equipamentos, locação de máquinas e equipamentos e afins.

SERVIÇOS BANCARIOS: Manutenção da conta bancária, e afins.

VENCIMENTOS E SALÁRIOS: Descrição dos profissionais vinculados ao projeto/ atividade do objeto a ser pactuado.

SUBPLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DETALHADO

Na descrição do subplano de aplicação de recursos de vencimentos e salários e encargos sociais devem ser informados de forma clara os encargos a serem previstos dentro de vencimentos e salários, conforme plano de aplicação da entidade considerando a necessidade do Atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado.

(MODELO)

29 ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO Nº. XXX/2021/ADM**TERMO XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E XXX**

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER VOLPATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 907.571-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga nº. 270 – Centro, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná doravante denominado Município e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, Sra.(o) XXXXXXXXXXXX, portadora da CI/RG nº. XXXX, inscrita no CPF sob nº. XXXXXXXX, doravante denominada (o) XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de XXXXXXXX, de conformidade com a autorização contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada para a Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.26/2016, Decreto Municipal nº 510/2018 e Resolução do Conselho (da área específica) Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal mediante as condições estabelecidas nas cláusulas enumeradas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Termo de colaboração entre o Município de Sarandi/PR e a entidade xxxxxxxxxxxxxx no atendimento a OBSERVAÇÃO: (ESPECIFICAR O TIPO DE ATENDIMENTO / OBJETO INFORMANDO A REALIDADE deixando clara a parceria se é voltada para a execução de atividade ou projeto O OBJETO E A METAS A SEREM ATINGIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO) considerando as especificações estabelecidas no plano de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e a documentação legal exigida para habilitação propostos pelo TOMADOR/ CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1 Eventuais apostilamentos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA III - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme prevista na Lei nº 13.019 de 2014 alterada para a Lei nº 13.204 de 2015;

3.1 A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;

3.2 A forma de execução das ações, indicando suas atuações frente ao objeto pactuado;

3.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

3.4 A definição dos indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

3.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

3.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

3.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

3.8 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto nos casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

4.1 DO CONCEDENTE:

I. Realizar no SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

II. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

III. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº13.019

de 2014, alterada para Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto de Regulamentação nº 510/2018 comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IV. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), extrato do Termo de Colaboração;

V. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente.

VI. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

VII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

VIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

IX. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

X. Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo gestor fiscal responsável no SIT;

XI. Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o plano de trabalho pactuado;

XII. Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

4.2 DO TOMADOR:

I. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, bem como da Resolução 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta parceria, de acordo com as normativas e regulamentação vigente, bem como apresentar documentos de titularidade, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas e atos normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- V. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração e apostilamento do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação, assim aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- VII. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;
- VIII. Realizar no Sistema Integrado de Transferências - SIT os atos e os procedimentos relativos quanto à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados conforme plano de trabalho firmado, conforme Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011;
- IX. Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- X. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XI. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XII. Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIII. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à compras realizada e aos contratos celebrados;
- XIV. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- XVI. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XVIII. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às

despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

XIX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

XX. Manter a concedente informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXI. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

XXII. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;

XXIII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXIV. Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste convênio, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, Capítulo VI – Da Prestação de Contas;

XXV. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XXVI. Enviar prestação de contas, com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre, à Secretaria Municipal de XXX e ao Setor da Contabilidade da Prefeitura do Município de Sarandi.

XXVII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXVIII. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XXIX. Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

XXX. Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

XXXI. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

XXXII. Indicar o periódico oficial do tomador ao qual realiza regularmente suas publicações e sua inclusão em plano de trabalho;

XXXIII. Ao final da transferência ou do exercício o saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido ao Concedente.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de XXX através de sua dotação orçamentária:

5.1 Repassar mensalmente a e/ou parcela única (nome da entidade) o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso) durante XX meses, num total de R\$ XXXX (XXXX) para manutenção e/ou R\$ XXXXX para despesas com folha de pagamento.

5.2 Repassar o valor estipulado até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da Entidade.

5.3 A liberação de recursos estará condicionada mediante apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º da Resolução nº. 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Nº 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de XXXXX correrão às expensas da Secretaria Municipal de XXXX, a seguir especificados:

Órgão	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	12.003	Divisão da Educação Infantil
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação infantil
Programa	0015	PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Projeto Atividade	2.314	INCENTIVO E APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais/vencimentos
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais/custeio
Fonte de Recurso	1.103	5% Sobre Transferência Constitucional FUNDEB – C/C 57-5
Fonte de Recurso	1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – C/C 55-9
Órgão	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	12.003	Divisão da Educação Infantil

CLÁUSULA VII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

7.2 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

I. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

II. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III. Quando deixar de enviar as certidões atualizadas ao CONCEDENTE.

IV. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

V. A verificação da existência de denúncias aceitas;

VI. A análise das prestações de contas anuais.

CLÁUSULA VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Órgão Concedente, serão mantidos na conta corrente xxxx Agência xxxx, Banco xxxxx.

8.1 Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada pelo Tomador e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.4 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Integrado de Transferências e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

8.5 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA IX - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.1 A (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46/ de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

9.2 Para fins de comprovação das despesas, (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente devendo ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.3 A (OSC) deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferências, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

I. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

II. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

III. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

IV. Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

V. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA X - DAS VEDAÇÕES

10.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.2 É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

10.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.4 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA XI - DO GESTOR FISCAL

11.1 Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.2 A Servidora Municipal Sra. Alessandra dos Santos Siqueira, matrícula nº. 2438, CPF: 026.095.289-30, nomeada através da Portaria nº. 142/2021, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recurso;

11.3 O acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011.

CLÁUSULA XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme a Lei 13.019/2014 em seu art. 63; artigo 20 da Resolução 28/2011; Instrução Normativa nº. 61/2011 as entidades deverão:

12.1 DAS INFORMAÇÕES NO SIT

I. As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

a) O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pela concedente dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

b) Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pela concedente, por intermédio do SIT.

c) O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para a concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

d) No caso de encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

e) Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

f) São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.

g) Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

12.2 PELO CONCEDENTE:

I. O termo de transferência;

II. Termos aditivos ou de rescisão, se houver;

III. A publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;

IV. O plano de trabalho e respectivos apostilamentos, se houver.

V. Termo de Cumprimento de Objetivos.

12.3 PELO TOMADOR DOS RECURSOS:

I. Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;

II. Publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;

III. Ata de julgamento dos processos licitatórios;

IV. Orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;

V. Relação dos ganhadores das pesquisas de preços;

- VI. Certidão negativa de débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.
- VII. No caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência;
- VIII. Executar o convênio de acordo com o estabelecido pela resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa nº. 45/2014 do TCE/PR.
- 12.4 O ACESSO AO SIT DEVE SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONFORME DEMONSTRA O ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011:
- I. O acesso será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades;
- II. As senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados;
- III. Os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior;
- IV. Quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade;
- V. Ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (OSC) as seguintes sanções:

13.1 Advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;

13.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA XIV - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos ARTS. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.1 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela (OSC) e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA XV - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe com antecedência para publicação da intenção até 60 (sessenta dias) nas seguintes hipóteses:
- V. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- VI. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;
- VII. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Violação da legislação aplicável;

- IX. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- X. Má administração de recursos públicos;
- XI. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- XII. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- XIII. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como (OSC) (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIV. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XV. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

- I. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- II. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- III. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA XVI - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA XVII - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

17.1 Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

17.2 Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

I. Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

II. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

III. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

17.3 Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA XVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou de interesse do Concedente e será devidamente formalizada, justificada e apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Colaboração XXXXXXXXXX será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA XX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019, 2014.E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes

obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, XX de XXXXX de 2021

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

(MODELO)

30 ANEXO IX TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE SARANDI, E A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O município de Sarandi, representada pelo poder executivo, doravante denominado CONCEDENTE, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão nº. 565, Centro, CNPJ: 78.200.482/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER VOLPATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 907.571-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga nº. 270 – Centro, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 510/2018 e Instrução Normativa Nº 61/2011 Do TCE-PR, Resolução 28/2011 alterada pela resolução nº 46 de 2014 do TCE-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto XXXXX, cujo objetivo XXXXXX, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.1 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- I. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- II. celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA II - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e aprovado pelo CONCEDENTE, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

- I. - TOMADOR - Da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- II. Executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, bem como da Resolução 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de recursos humanos que vier a ser necessário e encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução deste plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, observando -se, ainda, o disposto Lei 9.790/1999, Lei nº 13.019/ 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 510/2018.
- V. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VI. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo CONCEDENTE, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- VIII. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, indicar pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

- IX. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;
- X. Realizar no Sistema Integrado de Transferências - SIT os atos e os procedimentos relativos quanto à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados conforme plano de trabalho firmado, conforme Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011;
- XI. Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- XII. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIII. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XIV. Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XV. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à compras realizada e aos contratos celebrados;
- XVI. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- XVIII. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de parceria;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

XXII. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIII. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

XXIV. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;

XXV. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXVI. Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Parceria, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, Capítulo VI – Da Prestação de Contas;

XXVII. Enviar prestação de contas, com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre, à Secretaria Municipal de XXXXX.

XXVIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIX. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XXX. Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

XXXI. Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil de interesse Público (OSCIP).

XXXII. Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.2 DO CONCEDENTE-DO MUNICÍPIO PARCEIRO:

I. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. repassar os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho nos termos estabelecidos na Cláusula IV;

- III. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Paraná extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do CONCEDENTE, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- V. Prestar o apoio necessário à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- VI. Fornecer a de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- VII. Realizar no SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERENCIAS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- VIII. Transferir ao TOMADOR os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- IX. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº13.019 de 2014, alterada para Lei nº 13.204 de 2015, Decreto de Regulamentação nº 510/2018 e Lei Nº 9.790 de 1999, Decreto nº 3.100 de 1999 comunicando ao TOMADOR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Parceria;
- XI. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente.
- XII. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- XIII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Órgão	12	Secretaria Municipal de Educação
-------	----	----------------------------------

XIV. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Parceria, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

XV. Divulgar atos normativos e orientar o TOMADOR quanto à correta execução dos projetos e atividades.

XVI. Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo Gestor Fiscal responsável no SIT;

XVII. Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o plano de trabalho pactuado;

XVIII. Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	12.003	Divisão da Educação Infantil
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação infantil
Programa	0015	PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Projeto Atividade	2.314	INCENTIVO E APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais/vencimentos
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais/custeio
Fonte de Recurso	1.103	5% Sobre Transferência Constitucional FUNDEB – C/C 57-5
Fonte de Recurso	1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – C/C 55-9

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Parceria correrão às expensas da Secretaria Municipal de XXXXX através de sua dotação orçamentária:

4.1 Repassar mensalmente a e/ou parcela única (nome da entidade) o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso) durante XX meses, num total de R\$ XXXXXX (valor por extenso) para manutenção e/ou R\$ XXXXX para despesas com folha de pagamento.

4.2 Repassar o valor estipulado até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da Entidade.

4.3 A liberação de recursos estará condicionada mediante apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º da Resolução nº. 28/2011 – Do Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

4.4 Os valores a que se referem cada parcela descrita no caput 4.1

desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

4.5 Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverão observar o previsto no art. 43 do Decreto Municipal nº 510/2018.

4.6 O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global

4.7 pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.8 Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

4.9 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

4.10 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.11 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

II. Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos;

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Parceria;
 - III. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV. Quando deixar de enviar as certidões atualizadas ao CONCEDENTE.
- 5.2 A verificação das hipóteses de retenção previstas na 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- II. A verificação da existência de denúncias aceitas;
 - III. A análise das prestações de contas anuais.

CLÁUSULA VI - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Parceria, desembolsados pelo Órgão CONCEDENTE, serão mantidos na conta corrente xxxx Agência xxxx, Banco xxxxx.

6.1 Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Parceria serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada pelo Tomador e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Integrado de Transferências e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

6.5 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Parceria será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA VII - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública em conformidade com o regulamento próprio, previsto em art. 14 da Lei nº 9790/1999.

7.1 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Lei 9.790/1999, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46 de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

7.2 Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão CONCEDENTE devendo ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

7.3 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferências, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4 No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

II. o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

III. os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

7.5 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá:

II. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Parceria, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

III. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA VIII - DAS VEDAÇÕES

8.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.2 É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

8.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.4 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pelo Gestor Fiscal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citação no inciso IV do 3.2 da Cláusula Terceira.

9.2 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, da Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR);

9.3 A Servidora Municipal Sra. Alessandra dos Santos Siqueira, matrícula nº. 2438, CPF: 026.095.289-30, nomeada através da Portaria nº. 142/2021, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recurso;

9.4 acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011 e Na avaliação dos resultados atingidos em transferências formalizadas com Organizações Sociais e com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, além dos documentos previstos no art. 21 e seguintes da Resolução 28/2011, deverão constar os relatórios conclusivos emitidos por comissão específica nos termos da Lei nº 9.637/98 e da Lei nº 9.790/99.

9.5 A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

9.6 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração/Parceria, semestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III- valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV- Análise de documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI- Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

VII- o município realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) elaborará e apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA.

10.1 O acesso ao SIT deve seguir as instruções conforme demonstra o Art. 16 da Instrução Normativa nº 61/2011:

I. o acesso será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades;

II. as senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados;

III. os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior;

IV. quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade;

V. ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

10.2 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá entregar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) indicado na Cláusula III;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos e objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ (XXX), (XXX))

10.3 DAS INFORMAÇÕES NO SIT:

10.4 As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema:

- I. o registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo CONCEDENTE dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
- II. independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT.
- III. o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- IV. no caso de encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- V. sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- VI. são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.
- VII. dando publicidade pela imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo estipulado após o término de cada exercício financeiro. Com fulcro no Decreto nº 3.100 de 1999 Art. 18.

10.5 Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos PELO CONCEDENTE:

- I. termo de transferência;
- II. termos aditivos ou de rescisão, se houver;
- III. a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;

IV. o plano de trabalho e respectivos apostilamentos, se houver.

10.6 Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos PELO TOMADOR DOS RECURSOS:

- I. extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- II. publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- III. ata de julgamento dos processos licitatórios;
- IV. orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- V. relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- VI. certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra;
- VII. no caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência;
- VIII. executar o convênio de acordo com o estabelecido pela resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa nº. 45/2014 do TCE/PR.

10.7 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA XI - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula III.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao CONCEDENTE, com fundamento no Art. 50, II do Decreto nº 510 de 2018.

11.4 A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

11.5 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração/Parceria, semestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III- valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV- Análise de documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI- Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

VII- o município realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 9-790/1999, Decreto Federal nº 3.100/1999 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as seguintes sanções:

12.3 advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;

12.4 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.5 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12.9 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.10 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e aprovados previamente pela autoridade competente. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por ___ / ___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

13.4 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o CONCEDENTE poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

13.5 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo para cumprimento das metas estabelecidas.

13.6 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o CONCEDENTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo.

13.7 Nas situações previstas nos itens anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 11 da Lei 9-790/1999 e art. 20 do Decreto Federal 3.100/1999, deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o CONCEDENTE deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA O PRESENTE TERMO DE PARCERIA PODERÁ SER:

- 14.3 extinto por decurso de prazo;
- 14.4 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 14.5 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- 14.6 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe com antecedência para publicação da intenção até 60 (sessenta dias) nas seguintes hipóteses:
- 14.7 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 14.8 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;
- 14.9 omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 4 da Lei 9.790/1999 e no art. 11 do Decreto 3.100/1999.
- 14.10 violação da legislação aplicável;
- 14.11 cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 14.12 má administração de recursos públicos;
- 14.13 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 14.14 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 14.15 descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (art. 10º, da Lei nº 9.790/1999);
- 14.16 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 14.17 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 14.18 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 14.19 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil de interesse público não terá direito a qualquer indenização.
- 14.20 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 14.21 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA XV - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA XVI - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei 9.790/1999, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

16.3 Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

16.4 Para a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

16.5 Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não mais será responsável pelos bens.

16.6 A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

16.7 Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

16.8 Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observados os seguintes procedimentos:

16.9 Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

16.10 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.11 Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público durante a vigência da parceria:

16.12 Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

16.13 O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo De Colaboração XXXXXXXXX Será Publicado No Órgão Oficial Do Município.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019, 2014 e Lei 9.790/1999. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, XX de XXXXX de 2021

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: